SECRETARIA DA CULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DA CIDADE DE OSASCO - CODEPA

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art.1 Este regimento regulamenta a competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Cidade de Osasco - CODEPA, instituído pela Lei Municipal nº 4402, de 11 de março de 2010, como órgão de caráter deliberativo, fiscalizador, normativo, de acompanhamento e de assessoramento das políticas para defesa do patrimônio cultural do Município e deliberativo em relação ao tombamento e registro, ou outros instrumentos que declarem bens de interesse histórico-cultural e artístico, materiais e imateriais.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

- Art. 2 A título de representação, o conselho utilizará a sigla CODEPA.
- Art. 3 São atribuições do CODEPA:
- I Deliberar sobre o tombamento de bens e imóveis de valor reconhecido para a cidade de Osasco.
- II Comunicar o tombamento de bens ao oficial do respectivo cartório de registro para realização dos competentes assentamentos, bem como ao órgão estadual e federal de tombamento.
- III Formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais em razão de fatos históricos memoráveis.
- IV Definir os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens de valor ecológico que importe preservação.
- V Definir a área do entorno do bem tombado ou preservado a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas.
- VI Opinar sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais e naturais.



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA

- VII Promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados.
- VIII Deliberar sobre propostas de revisão de processos de tombamento.
- IX Firmar convênios, acordos com entidades de direito público e privado, para melhor coordenação e desenvolvimento de suas atribuições.
- X Pleitear benefícios aos proprietários de bens tombados.
- XI Arbitrar e aplicar sanções previstas nesta lei.
- XII Manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais, ouvido o órgão municipal responsável.
- XIII Propor a compra de bens móveis e imóveis ou o seu recebimento em doação.
- XIV Adotar outras medidas previstas em Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO SESSÃO I

Da Composição

- Art. 4 O CODEPA será presidido pelo (a) Secretário (a) da Cultura e assessorado por um (a) Secretário(a) Executivo(a).
- O CODEPA compõe-se dos seguintes membros, indicados pelos órgãos e entidades listadas a seguir e nomeados pelo Prefeito Municipal:
- I Secretário ou Secretária de Cultura;
- II Um representante da Ordem dos Emancipadores de Osasco;
- III Dois representantes da Secretaria de Cultura;
- IV Um representante da Secretaria de Habitação;
- V Um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- VI Um representante da Secretaria de Educação







SECRETARIA DE CULTURA DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA

- VII Um vereador da Comissão de Educação, Cultura e Esportes;
- VIII Um representante do CREA Inspetoria Executiva de Osasco;
- IX Um representante da OAB Ordem dos Advogados do Brasil
 Subseção Osasco;
- X Um representante de entidades ligada aos docentes;
- XI Um representante do Conselho de Proteção ao Meio Ambiente de Osasco.
- XII Dois representantes da área de Ciências Humanas das Universidades de Osasco;
- XII Um representante da Federação das Associações Amigos de Bairro - FESABO;

Parágrafo Único. O Conselho funcionará em estrutura física cedida pela Secretaria de Cultura.

- **Art. 5** As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.
- Art. 6 Os conselheiros, serão nomeados por Decreto do Chefe
 do Executivo Municipal.
- Art. 7 O mandato dos conselheiros terá a duração de 2 (dois)
 anos, permitida a recondução subsequente.
- Art. 8 O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem justa causa ou pedido de licença, ou pelo não comparecimento a metade de sessões plenárias ordinárias ou das câmaras técnicas alternadas, realizadas no decurso de um ano.

Parágrafo Único. Será passível de exclusão, a ocorrência de conduta incompatível ou falta de decoro no exercício de suas atribuições, devendo, destes casos, a sua exclusão ser deliberada por 50% (Cinquenta por cento) mais um membro do conselho.





SECRETARIA DE CULTURA DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 9 O CODEPA terá a seguinte organização:
- I Presidência;
- II Vice Presidência;
- III Plenário;
- IV Secretaria Executiva;
- V Câmara Temáticas e Comissões;

I - Presidência

- Art. 10 O CODEPA será coordenado e superintendido em todas as suas atividades pelo seu presidente.
- § 1° O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo seu Vice-Presidente.
- Art. 11 Compete ao Presidente do CODEPA:
- I- Prestar informações relativas ao CODEPA;
- II- Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- III- Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- IV- Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões
 plenárias, o voto em caso de empate;
- V- Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VI- Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VII- Representar o conselho e fazer-se representar quando necessário;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- IX- Formar comissões ou câmaras temáticas quando houver necessidade de qualquer parecer técnico ou consultivo específico





SECRETARIA DE CULTURA DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA

II - Vice-Presidência

Art. 12 O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo Único. O Vice-presidente terá as mesmas atribuições do Presidente quando estiver substituindo suas ausências e impedimentos.

III - Plenário

- Art. 13 O Plenário do CODEPA tem caráter consultivo e deliberativo, configurado pela realização de sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias de seus membros, ostentando as seguintes competências:
- I Eleger o Vice presidente;
- II Propor e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CODEPA;
- III Aprovar a criação de comissões, suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- IV Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- V Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;
- VI Deliberar sobre tombamento de bens culturais que apresentem interesse histórico, artístico, cultural ou ambiental para o município.

IV - Secretaria Executiva

Art. 14 A Secretaria Executiva constitui o órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional do CODEPA.





SECRETARIA DE CULTURA DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA

- §1° A secretaria Executiva será composta por 2 (dois) membros do Conselho a serem eleitos pelos seus pares, em votação aberta, com presença de 50 % (cinquenta por cento) mais um de seus componentes.
- §2° A Secretaria será coordenada por um Secretário executivo escolhido dentre os 2(dois) membros do Conselho a serem eleitos pelos seus pares, em votação aberta, com presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus componentes.
- §3° O Outro membro designado prestará assessoria executiva e poderá exercer a competência do Secretário quando este estiver ausente.

Art. 15 À secretaria Executiva do CODEPA compete:

- I Coordenar os trabalhos técnicos, administrativos e operacionais necessários ao funcionamento de CODEPA;
- II Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste regimento;
- III Expedir e publicar atos de convocação das sessões
 plenárias;
- IV Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;
- V Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI apoiar e auxiliar os trabalhos das Comissões e Câmaras Temáticas;
- VII Receber e expedir correspondências relativas ao CODEPA e manter seu arquivo atualizado;
- VIII Dar conhecimento aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 7 dias úteis da ordem do dia das reuniões ordinárias e 3 dias úteis para reuniões extraordinárias do conselho;
- IX Encaminhar os pedidos de informações à secretaria
 Executiva fazendo-os constar do expediente do CODEPA;







IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA

- X Receber as proposições dos Conselheiros;
- XI Promover o adequado arquivamento de todo material produzido no âmbito do CODEPA.

Parágrafo Único. Esta Secretaria contará com o apoio operacional e suporte administrativo da Secretaria de Cultura.

V - Comissões ou Câmaras Temáticas ou Técnicas

- Art. 16 As Câmaras Temáticas ou Técnicas são grupos de trabalho técnicos e consultivos, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do CODEPA, com as seguintes atribuições:
- I Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;
- II Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III Promover estudos e levantamentos sobre matérias de sua competência, informar expedientes técnicos e dar apoio às atividades do Plenário, das comissões e dos conselheiros;
- IV Propor indicações ao plenário;
- V Realizar outras atividades na esfera de sua competência solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário.
- §1º As Câmaras Temáticas ou Técnicas serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros do CODEPA e pessoas indicadas, mediante deliberação da maioria simples dos conselheiros.
- §2° As Câmaras técnicas poderão convidar técnicos especializados e/ou instituições para oferecer subsídios e assessoria a título não oneroso.
- Art.17 Poderão ser constituídas Comissões para realização de atividades específicas que, após a conclusão dos trabalhos, ficarão automaticamente dissolvidas.





SECRETARIA DE CULTURA DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA

CAPÍTULO V - DAS SESSÕES PLENÁRIAS

- Art. 18 O CODEPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 50% mais 1 dos seus membros.
- Art. 19 As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com a matéria constantes da Ordem do dia, serão enviadas por via eletrônica para os conselheiros com a antecedência de 7 (sete) dias úteis e extraordinariamente com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para sessões extraordinárias.
- \$1° O quórum da sessão plenária estabelecerá com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros no exercício da titularidade, em segunda chamada, após decorridos 30 (trinta) minutos.
- §2º As deliberações do CODEPA serão tomadas por maioria simples de votos, quando o regimento não previr maioria qualificada.
- §3° Não havendo quórum em segunda chamada a reunião será encerrada.
- Art. 20 A votação será nominal, tendo cada membro direito a
 1 (um) voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto
 de qualidade.

Parágrafo único. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com a devida justificativa.

- Art. 21 Desde que submetida à analise da Presidência do CODEPA e incluída na pauta, as Sessões Plenárias poderão contar com a presença de Assessores Técnicos, Consultores e Entidades de notória atuação e conhecimento na área, sendolhes facultada manifestação para esclarecimento aos Conselheiros somente pelo lapso de tempo estipulado pela Presidência.
- Art. 22 As sessões Plenárias serão públicas, salvo em caráter excepcional, quando se tratar de matéria sujeita a sigilo necessário, nos termos da legislação específica ou quando um





SECRETARIA DE CULTURA DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA

membro solicitar, devendo, neste caso, ser a questão submetida à decisão do Plenário.

Parágrafo Único. O público não terá direito a voto, podendo ter direito à manifestação desde que autorizado pelo Presidente, no lapso de tempo por ele autorizado.

Art. 23 As sessões Plenárias serão presididas pelo Presidente ou, em razão de impedimento, pelo Vice-Presidente, ou ainda, na hipótese de ausência deste, por Conselheiro de escolha do Plenário.

Art. 24 Os trabalhos da Plenária compreenderão:

I - verificação da presença do Presidente e Vice-Presidente, na hipótese de sua ausência, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;

II - verificação da presença dos Secretários Executivos e, na hipótese de suas ausências, promover a escolha de um secretário para secretariar os atos;

III - Verificação de presença e de existência de quórum para instalação da Plenária;

IV - leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;

V - expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;

VI - ordem do dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

VII - distribuição de processos ou matérias aos Coordenadores de Comissões, quando houver;

VIII - encerramento.

§1º As sequências dos trabalhos poderão ser alteradas por solicitação do Presidente, mediante aprovação do Plenário.

\$2° As propostas de resolução e moções, bem como de quaisquer matérias para discussão e deliberação deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 7 (sete) dias antes da próxima Sessão Plenária, para que possam ser inseridas na pauta da mesma.







SECRETARIA DE CULTURA DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA

- §3º Para assuntos urgentes, as proposições poderão ser apresentadas até o início dos trabalhos de cada sessão, com a anuência do Plenário.
- **Art. 25** A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:
- I O presidente dará a palavra para sua apresentação;
- II Finalizada a exposição, a matéria será exposta em discussão e votação.
- Art. 26 As votações da Plenária do CODEPA serão abertas a cada Conselheiro no exercício da titularidade, que terá direito a um voto, com exceção do Presidente, a quem assiste, em caso de empate, a decisão por voto de desempate.
- §1º O Conselho só poderá deliberar se a Sessão Plenária contar, no ato da votação, com quórum mínimo de 50% mais 1.
- §2° Os votos divergentes poderão constar em Ata a pedido daqueles que os proferirem, podendo apresentar por escrito as respectivas justificativas.
- Art. 27 Para cada sessão plenária o Secretário Executivo lavrará uma Ata com exposição sucinta dos trabalhos e das decisões aprovadas, que será assinada por ele e pelo presidente ou seu substituto na Sessão para, ao depois de aprovada na sessão seguinte, ser publicada e arquivada.

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 28 Os casos omissos deste Regimento serão submetidos ao Plenário do CODEPA.
- Art. 29 O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros no exercício da titularidade. Aprovado em reunião ordinária do CODEPA.

